

RESOLUÇÃO Nº 47 do CSDP, de 05 de abril de 2013.

Dispõe sobre a estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 12, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da referida Lei Complementar Estadual, estabelecem a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO a determinação do art. 107 da Lei Complementar 80/94, segundo a qual a atuação da Defensoria Pública deve ter como prioridade as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios gerais da Administração Pública, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988, bem como que é direito dos assistidos da Defensoria Pública a qualidade e eficiência de atendimento nos locais onde há Núcleo da Defensoria instalado, nos termos do art. 14-A da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Justiça, segundo a qual “a relação recomendável de Defensores Públicos por habitante deve oscilar na faixa aproximada de um defensor público para cada dez mil ou, no máximo, 15 mil pessoas que possam ser considerados alvo da Defensoria Pública” (Ofício n.º 287-2011/SRJ-MJ, de 17 de março de 2011);

CONSIDERANDO o resultado da pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/defensoresnosestados>), onde se constatou que a Defensoria Pública está presente em apenas 28% das comarcas brasileiras, a pior relação habitante-Defensor é a do Estado do Rio Grande do Norte, em que existem 61.945 pessoas com até três salários-mínimos por cargo de Defensor Público provido;

CONSIDERANDO que o último concurso para provimento dos cargos de Defensor Público do Estado ocorreu no ano de 2006 e que no Rio Grande do Norte existem apenas 40 cargos de Defensores Públicos providos;

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação da atuação funcional da Defensoria Pública do Estado, com a consequente redução da área de abrangência territorial de cada Núcleo de atuação institucional, face o aumento da demanda que ocorre ano a ano, bem como a inviabilidade da manutenção do atendimento, mediante sistema de rodízio, nas Comarcas assistidas estabelecidas nas Resoluções de n. 004/2009 e 39/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a nova estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. No Estado do Rio Grande do Norte, ficam mantidos os Núcleos da Defensoria Pública infra elencados, atribuindo-se nova nomenclatura e redução da abrangência territorial, com atuação e lotação nas seguintes Comarcas:

- I – Natal;
- II – Parnamirim;
- III – Mossoró;
- IV- Caicó;
- V – Pau dos Ferros;
- VI – Assu;
- VII – Nova Cruz;
- VIII – Ceará-Mirim.

Parágrafo único. Fica criado o Núcleo de Nísia Floresta, com uma Defensoria Pública e sede no referido Município, cujas atribuições serão exercidas perante o juízo de direito da Comarca de Nísia Floresta, bem como perante a Penitenciária Estadual de Alcaçuz.

Art. 3º. Os Defensores Públicos serão lotados por Defensorias de acordo com o número de cargos de cada Núcleo, estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 39, de 09 de novembro de 2012 do CSDP.

Art. 4º. A criação de novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dar-se-á de modo progressivo, mediante deliberação conjunta do Conselho Superior e da Defensoria-Geral do Estado, em conformidade com o fluxo de nomeações de novos Defensores Públicos devidamente aprovados em concurso público.

Parágrafo único. As deliberações acerca da criação de novos Núcleos e de novas Defensorias, bem como o preenchimento das vagas criadas, observarão, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I – a demanda social;
- II – a existência de estrutura física;
- III – a visibilidade da atuação institucional;
- IV – a existência de pessoas interessadas.

Art. 5º. A lotação originária daqueles que ingressarem na carreira após regular aprovação em concurso público obedecerá, rigorosamente, ao critério objetivo da ordem de classificação no Concurso Público para ingresso no cargo de Defensor Público Substituto.

Parágrafo único. Terão prioridade para o preenchimento das novas vagas criadas nos Núcleo de Natal e/ou do Interior do Estado os Defensores Públicos já lotados nos quadros da instituição, devendo as vagas remanescentes ser ocupadas por aqueles que forem nomeados após regular aprovação em concurso público.

Art. 6º Na hipótese de remoção que culmine na situação extraordinária de vacância parcial dos cargos existentes nos Núcleos, o substituto legal do cargo vago ficará responsável pelo atendimento das demandas urgentes, desde que não conflitantes com suas atribuições funcionais, fixadas em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 7º. Na hipótese de remoção que culmine na situação extraordinária de vacância total dos cargos existentes nos Núcleos, o Defensor removido se encarregará de cientificar o assistido acerca da renúncia à atuação institucional, a fim de que este possa constituir novo patrono, ficando também responsável pela representação da parte assistida nos 10 (dez) dias subsequentes à data da efetiva ciência da parte, desde que necessário para lhe evitar prejuízo ou perda de prazos processuais.

Art. 8º. Após a entrada em vigor desta resolução, os processos que tramitam nas Comarcas assistidas, criadas pelas Resoluções de n. 004/2009 e 039/2013, nos quais já

exista Defensor designado serão concluídos, devendo ser praticados todos os atos necessários ao término do processo.

Art. 9º. Revogam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º., da Resolução nº 039, de 09 de novembro de 2012, do CSDP.

Art. 10. Revogam-se o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, da Resolução 18, de 28 de janeiro de 2011; os incisos II, V, VI e VII, do art. 2º e os incisos II, VI e VII do art. 3º, da Resolução 24, de 20 de junho de 2011, alterada pela Resolução 35/2012; o art. 7º, da Resolução 25, de 11 de agosto de 2011; o inciso V, do art. 2º e o inciso III do art. 3º, da Resolução 28, de 11 de agosto de 2011; os incisos V e VI do art. 2º e os incisos II e VI, do art. 3º, da Resolução 30, de 30 de setembro de 2011; o inciso III, do art. 2º, o inciso III, do art. 3º, o inciso III, e parágrafo único do art. 4º, da Resolução 33/2011.

Art. 11. O inciso IV, do art. 2º, da Resolução 30, de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: “IV – atuar no primeiro atendimento cível e nos processos criminais da Comarca de Martins, enquanto perdurarem os efeitos da liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública de n. 0000525-94.2008.8.20.0122, incumbindo-lhe elaborar as peças processuais inerentes a estes atendimentos, bem como realizar as audiências judiciais e atos processuais necessários ao regular andamento dos processos” (NR).

Art. 12. O inciso V, do art. 3º, da Resolução 30, de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: “V- Atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pau dos Ferros”(NR).

Art. 13. O art. 3º, caput e inciso I, da Resolução n. 24/2011, alterada pela Resolução 35/2012, passam a ter a seguinte redação: “Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Ceará-Mirim: I – atuar no primeiro atendimento cível da Comarca de Ceará-Mirim/RN”

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública Geral do Estado

Presidente do CSDP

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Subdefensor Público Geral do Estado

Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio

Membro eleito

***Republicada por incorreção**